PROJETO DE LEI

Altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

Art. 2º – A Lei "R" nº 123, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município, recursos no valor de R$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, para os seguintes fins:

...

IV – realização de investimentos por produtores em pavimentação de acessos às suas propriedades, concretagem em estábulos, projetos de sanidade animal e aquisição de equipamentos para fomento de suas atividades;

V – obtenção de produtos ou equipamentos para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

VI – criação de protótipos;

VII – desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores;

VIII – direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;

IX – aplicação piloto, nos termos da Lei "R" nº 75/2019;

X – para início do próprio negócio:

a) ao jovem incluso em programa de fomento ao empreendedorismo;

b) à mulher incluída em programa de fomento ao empreendedorismo ou de promoção de sua autonomia econômica.

..."

Art. 3º – Ficam revogadas as Leis "R" nºs 27, de 2 de junho de 2020, e 48, de 20 de julho de 2020.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 22, de 25 de fevereiro de 2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2015, com base na autorização dada pela Lei "R" nº 123, o Município efetuou a alocação de recursos no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em conta corrente específica, para o fim de garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE, para utilização somente em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários.

Em 2020, foram editadas duas novas Leis ("R" nºs 27 e 48), autorizando o Executivo municipal a alocar em conta bancária específica em nome do Município, além do valor estabelecido na Lei "R" nº 123/2015, mais R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, a título de garantia de financiamentos a serem concedidos em convênio com a GARANTIOESTE.

A alocação dos recursos seria para garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras para os seguintes fins:

a) realização de investimentos, para micro e pequenos empreendedores das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços, de pesquisa básica ou aplicada, ou de inovação;

b) capital de giro, para empresas classificadas como microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais;

c) fomento de suas atividades, para produtores da agricultura familiar que estejam incluídos em, pelo menos, um dos seguintes Programas:

1. de Aquisição de Alimentos em âmbito federal e municipal (PAA Federal e PAA Municipal); ou

2. de Agricultura de Precisão no Município; ou

3. de Melhoramento Genético (Condomínios de Inseminação da Bacia Leiteira do Município).

d) obtenção de produtos ou equipamentos para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

e) criação de protótipos;

f) desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores;

g) direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;

h) linha de crédito para suporte financeiro a microempreendedores individuais e a micro e pequenas empresas afetadas pelas medidas determinadas pelo Poder Público municipal, a partir da vigência do Decreto nº 758/2020, que decretou situação de emergência no Município de Toledo, em razão da pandemia da Covid-19;

i) aplicação piloto.

A medida adotada pela administração municipal teve por objetivos (art. 2º, § 1º, das referidas Leis):

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Toledo e região de influência;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

Informa-se que, em razão do período eleitoral e das restrições estabelecidas pela legislação pertinente, a alocação de recursos autorizada pelas Leis "R" nºs 27 e 48/2020 não foi efetivada.

De acordo com o incluso Ofício nº 18/2021-SDE/GAB, de 18 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município, *"até o momento foram realizadas 211 cartas de crédito, totalizando um valor injetado na economia de R$ 3.183.056,34, tendo havido apenas 2 cartas honradas por inadimplência, no valor total de 17.414,56, representando uma inadimplência de 0,68%"*.

Ainda, segundo a Secretaria, encontram-se em desenvolvimento em nosso Município os seguintes Programas voltados ao empreendedorismo:

a) Programa Jovem Empreendedor, que fomenta o empreendedorismo nos jovens, através de consultoria, cursos de educação financeira, cursos técnicos e profissionalizantes nas mais diversas áreas, realizados com o apoio do Conselho do Jovem Empreendedor – COJEM, SEBRAE, SENAC e SENAI;

b) o Programa Emancipa, que auxilia mulheres em situação de risco e de fragilidade social, e o Programa Mulher Empreendedora, *"que incentivam as mulheres a montarem seu próprio negócio, promovendo sua autonomia econômica, através de cursos orientados ao empreendedorismo e educação financeira"*.

Em vista de tais circunstâncias, pretende-se incluir, dentre as operações que poderão ser garantidas pelo aporte efetuado pelo Município, a concessão de crédito para suporte financeiro a empreendimentos que surgirem a partir daqueles Programas (Jovem Empreendedor, Emancipa e Mulher Empreendedora), ampliando-se, por conseguinte, o valor a ser alocado em mais R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Considerando que as Leis "R" nºs 27 e 48/2020, conforme acima já informado, não foram efetivadas e com o objetivo de unificar-se em um único dispositivo o valor total dos recursos a serem alocados a título de garantia, em convênio com a Garantioeste, propõe-se a alteração do artigo 2º da Lei "R" nº 123/2015, para nele constar o valor total de R$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), que é a soma dos três valores autorizados pelas leis editadas anteriormente, mais o acréscimo de R$ 350.000,00, para garantir as novas operações para os empreendimentos acima mencionados.

Em consequência de tal unificação, propõe-se, igualmente, a revogação das Leis "R" nºs 27 e 48/2020.

Deixa-se de anexar o Quadro de Detalhamento da Despesa tendo em vista que, por ora, o valor somente será alocado em conta corrente específica do próprio Município, sendo que, para efeito orçamentário, somente será utilizado no momento em que se tiver que honrar alguma operação inadimplida.

Diante do exposto e considerando que uma das ações que cabem ao Estado, de acordo com o artigo 57 da Lei Complementar nº 123/2006, é *"...melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial..."*;

considerando que, na esteira desse assunto, o artigo 60-A da mesma norma dispõe que: ***"Art. 60-A.*** *Poderá ser instituído Sistema Nacional de* ***Garantias de Crédito*** *pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo"*; (grifou-se)

considerando que, em se tratando das garantias de crédito, o artigo 60-B da mesma Lei Complementar, prevê a formação dos chamados "fundos garantidores", estabelecendo que: ***"Art. 60-B.*** *Os fundos garantidores de risco de crédito empresarial que possuam participação da União na composição do seu capital atenderão, sempre que possível, as operações de crédito que envolvam microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma do art. 3º desta Lei"*;

considerando, também, que, a despeito do assunto (garantias de crédito) e ante solicitação de parecer encaminhada pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), através do Acórdão nº 472/12 – Tribunal Pleno, manifestou-se no seguinte sentido:

> *"...inexistem óbices legais à transferência de recursos dos municípios para fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme ressaltado nas instruções teóricas precedentes"*,

considerando, por fim, as demais razões e fundamentos contidos no Ofício nº 18/2021-SDE/GAB, que ora se adota e se reitera como justificativa complementar da inclusa proposição,

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE"**.

É oportuno informar que a Garantioeste é uma sociedade privada, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei "R" nº 113/2010, cujo objetivo é lastrear e garantir o acesso de crédito de microempresas e empresas de pequeno porte.

Reitera-se a informação de que não se trata de repasse de recursos à Garantioeste, mas, sim, de autorização para que o Poder Executivo reserve, em conta corrente sua, porém específica, o valor total autorizado, o qual somente será usado quando houver inadimplência por parte dos que tiveram acesso ao crédito. Enquanto tal importância não for utilizada, o rendimento da aplicação integrará as receitas municipais.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Ofício nº 18/2021 – SDE/GAB – PR

Toledo, 18 de fevereiro de 2021.

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando a Lei "R" 123/2015, Lei "R" 27/2020 e Lei "R" 48/2020, que autorizam o executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – Garantioeste.

Considerando que cada uma das leis tratam do mesmo assunto, trazendo em cada lei uma autorização de alocação de recursos bem como finalidades distintas atendidas pelo programa municipal.

Considerando, conforme relatório em anexo, que até o momento foram realizadas 211 cartas de crédito, totalizando um valor injetado na economia de R$ 3.183.056,34, tendo havido apenas 2 cartas honradas por inadimplência, no valor total de 17.414,56, representando uma inadimplência de 0,68%.

Considerando o programa Jovem Empreendedor que fomenta o empreendedorismo nos jovens através de consultorias, cursos de educação financeira, cursos técnicos e profissionalizantes nas mais diversas áreas, realizados com apoio do Conselho do Jovem Empreendedor – COJEM, SEBRAE, SENAC e SENAI.

Considerando o programa do Emancipa que auxilia mulheres em situação de risco e de fragilidade social, e da Mulher Empreendedora, que incentivam as mulheres a montarem seu próprio negócio, promovendo sua autonomia econômica, através de cursos orientados ao empreendedorismo e educação financeira.

Objetivando unificar a legislação acerca do tema e incluir os programas do Jovem Empreendedor, Mulher Empreendedora e Emancipa, ampliando os valores autorizados para atender a esses fins, solicita-se a elaboração de projeto de Lei alterando a Lei "R" 123/2015 e revogando a Lei "R" 27/2020 e Lei "R" 48/2020, conforme segue:

"Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município, recursos no valor de R$ 1.125.000,00 (Um milhão cento e vinte e cinco mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, para os seguintes fins:

(...)

IV – Realização de investimentos por produtores em pavimentação de acessos as propriedades, concretagem para o estábulo e projetos de sanidade animal, e aquisição de equipamentos para fomento de suas atividades.

V - obtenção de produtos ou equipamentos para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

VI – criação de protótipos;

VII – desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores;

VIII – direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;

IX – aplicação piloto;

X – Para início do próprio negócio:

a) Ao jovem incluso em programa de fomento ao empreendedorismo;
b) À mulher incluída em programa de fomento ao empreendedorismo ou de promoção de sua autonomia econômica.

(...)

Art. 4º Revogam-se as leis "R" 27/2020 e lei "R" 48/2020.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

DIEGO BONALDO
Secretário de Desenvolvimento Econômico
E Tecnológico, de Inovação e Turismo

CRISTIAN DIEGO CARPENEDO
An. em Administração e Planejamento I
Sec. Desenvolvimento Econômico

Garantioeste-PR
Sociedade de Garantia de Crédito

A. Prefeitura Municipal de Toledo - Pr.

Exmo Sr. Prefeito, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt.

Nesta,

Apresentamos a está Prefeitura Municipal de Toledo a Prestação de Contas, referente ao aporte, realizado ao fundo de risco da Garantioeste no ano de 2015.

Toledo, 18, de fevereiro de 2021..

GARANTIOESTE - Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do PR.
CNPJ: 11.375.647/0001-14

Garantioeste-PR
Sociedade de Garantia de Crédito

01) INFORMAÇÕES – APORTE FUNDO DE RISCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO– PR

- APORTE R$ 125.000,00
- JUROS DE APLICAÇÃO: R$ 48.792,39
- TOTAL APLICADO: R$ 173.792,39
- ALAVANCAGEM: 8
- POTENCIAL EM GARANTIAS: R$ 1.390.339,12
- TOTAL EM OPERAÇÕES: R$ 1.738.000,00
- HONRAS PAGAS 2 EMPRESAS.
- VALOR TOTAL R$ 17.414,56
- INADIMPLÊNCIA 0,68%

02) RESULTADOS ALCANÇADOS

COOPERATIVA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	TICKET MÉDIO
SICOOB MERIDIONAL	146	R$ 2.203.292,00	R$ 15.091,04
SICREDI PROGRESSO	65	R$ 979.763,69	R$ 15.073,27
TOTAL	**211**	**R$ 3.183,056,34**	R$ 15.085,57

	TOTAL DE RECURSO NO FUNDO	R$ 156.335,10
	INDICE DE ALAVANCAGEM	8
	Saldo do Fundo Alavancado	R$ 1.251.022,64
	VOLUME EM OPERAÇÕES	R$$ 3.183,056,34
	GARANTIA EMITIDAS	R$ 2.546.445,07
	GARANTIAS QUITADAS	R$ 1.167.951,31
	VOLUME HONRADO	R$ 17.414,56
	GARANTIAS VIVAS	R$ 1.378.493,76
SALDO DISPONIVEL - FUNDO DE RISCO		-R$ 127.812,96

Inadimplência do Fundo 0,68%

Garantioeste-PR
Sociedade de Garantia de Crédito

03) IMPACTO EM REDUÇÃO DE TAXAS DE JUROS



TAXA MÉDIA CONVENIO GARANTIOESTE NO PERÍODO:

- Nas Instituições NÃO Conveniadas: 2,20% a.m.
- Pela Garantioeste média: 1,00% a.m.
- Prazo médio 36 meses.

Garantioeste-PR
Sociedade de Garantia de Crédito

04) EMPRESAS BENIFICIADAS COM O APORTE:

Razão Social	CNPJ	Operação	Aprovado
MERCADO MUCELLINI LTDA - ME	04857438000141	20000,00	16000,00
VIA Z MODAS LTDA - ME	13731605000102	20000,00	16000,00
RDCON SOLUCOES CONTABEIS LTDA	16949204000103	15000,00	12000,00
BOAS NOVAS COMUNICACAO LTDA - ME	19218440000148	10000,00	8000,00
ROSELI GOMES DO CARMO SANTOS 03538817910	21265167000154	10000,00	8000,00
JONATA DALLA COSTA 08706649998	17462061000173	12000,00	9600,00
TRENTINI & OLIVEIRA LTDA - ME	06119140000160	15000,00	12000,00
MARIO DOMARADZKI 37002414968	21467348000163	5000,00	4000,00
O M MORGAN - DESPACHANTE - ME	19414698000110	12000,00	9600,00
CARDOZO E SANTOS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	00391630000134	20000,00	16000,00
EMPORIO MIX - DECORACOES E PRESENTES EIRELI	03658445000151	15000,00	12000,00
CANOVA INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA	17671687000190	15000,00	12000,00
ELETRO E CONSTRUCOES KE - EIRELI - ME	11531503000100	15000,00	12000,00
DIPEDRA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME	18282367000100	20000,00	16000,00
NEIVA APARECIDA BAZZANELLA SANTANA - ME	08385280000105	17000,00	13600,00
PIETER VAN WYK - ENSINO DE IDIOMAS	13469057000186	20000,00	16000,00
SILMAR DA ROSA	17658757000170	7000,00	5600,00
ZILMA ROSA RODRIGUES DOS SANTOS 03827535930	13494355000126	6000,00	4800,00
M LOPES	12202894000181	7000,00	5600,00
SB ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME	21340626000117	20000,00	16000,00
MUKMAQ GUINDASTES EIRELI	09338128000134	20000,00	16000,00
NELLATO FERRAMENTAS LTDA - ME	03303673000109	10000,00	8000,00
D M LOCACOES DE MUNCK LTDA - ME	14796723000153	20000,00	16000,00
GALHARDI E LEONEL LTDA - ME	13469086000148	20000,00	16000,00
MILENIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME	02933172000143	20000,00	16000,00
ORIVALDO DOS SANTOS VIDRACARIA	05930166000120	20000,00	16000,00
AUTO PECAS MALDANER LTDA - ME	01970529000109	20000,00	16000,00
T. FRANCISCON - TORNEARIA E PECAS - ME	04338664000116	20000,00	16000,00
G. SCHNEIDER PANIFICADORA LTDA	82254202000124	20000,00	16000,00
SIFRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	22292103000105	20000,00	16000,00
DARONELI MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME	19617561000162	20000,00	16000,00
MAGIC LANGE LTDA - ME	02049761000163	10000,00	8000,00
NOELI MARIA WECK - ME	79989620000155	20000,00	16000,00
JN PRESENTES E DECORACOES EIRELI	06231670000103	7000,00	5600,00
JACKS LOCADORA LTDA	17265009000127	20000,00	16000,00
E C REFOSCO - UNIFORMES	10890300000147	20000,00	16000,00



ARTE DA EMPADA	14979770000213	10000,00	8000,00
OESTE MANGUEIRAS LTDA - ME	82603929000170	20000,00	16000,00
T M ALVES BICICLETARIA EIRELI	21613011000117	20000,00	16000,00
HICKMANN & HICKMANN LTDA - ME	06044819000137	20000,00	16000,00
R. C. SANCHES - ME	14003270000160	20000,00	16000,00
CANOVA INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA	17671687000190	20000,00	16000,00
FLADEMIR PAULO FERRONATTO ARTEFATOS DE MADEIRA	82085457000100	20000,00	16000,00
M DE F PESSOTTO MATERIAIS RECICLAVEIS - ME	13754062000130	20000,00	16000,00
MATRIX EQUIPAMENTOS LTDA	08919572000180	10000,00	8000,00
VALCARENGHI & PASQUALLI LTDA - ME	01744017000116	5000,00	4000,00
FRAMIELY BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA	13294149000172	20000,00	16000,00
BRASIL SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	21294072000169	20000,00	16000,00
B & K DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	10362653000174	10000,00	8000,00
JN PRESENTES E DECORACOES EIRELI	06231670000103	8000,00	6400,00
INDUSTRIA DE ROLDANAS IDEAL LTDA - ME	05273513000190	20000,00	16000,00
GR ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA	22677863000130	20000,00	16000,00
ELLU'S HAIR DESIGN LTDA - ME	08076831000159	16000,00	12800,00
R D BARROS - BRINQUEDOS	06062495000160	15000,00	12000,00
SAMAIR BASSOLI 91384702920	24944320000168	20000,00	16000,00
MAIS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	08035672000144	20000,00	16000,00
R M W MOVEIS SOB MEDIDA EIRELI - ME	19909299000120	20000,00	16000,00
CLEO NOIVAS E DECORACOES EIRELI	20836975000161	12000,00	9600,00
OFICINA DA COSTURA EIRELI	05554999000134	15000,00	12000,00
ARLETE APARECIDA DE GOES MACIEL SCHRODER - ME	00094196000120	15000,00	12000,00
ROSA LENIR CECONI CAMARAO 70881308900	14017638000140	20000,00	16000,00
ROSILENE PIRAN COSTACURTA BEPPLER 85811980159	19208207000184	5000,00	4000,00
ESTANISLAU KRZYZANOVSKI FILHO BICICLETARIA - ME	95403226000140	13000,00	10400,00
MIREJAQUE LIVRARIA LTDA - ME	07864438000167	15000,00	12000,00
JULIO CESAR POLIDO 06021988957	21745547000196	5000,00	4000,00
GRAFICA JOFEL LTDA - ME	79752424000162	20000,00	16000,00
DIPEDRA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME	18282367000100	20000,00	16000,00
O. A. RODRIGUES COMERCIO DE COSMETICOS E MODA INTIMA	11242904000140	10000,00	8000,00
ALEXANDRE REIS NUNES 02615873903	12675796000161	5000,00	4000,00
JEFERSON DOS SANTOS PIROTTA 10323145914	27327859000166	10000,00	8000,00
CLAUDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA	28302012000190	5000,00	4000,00
NEUZA VOLKEN 70053146972	27765430000150	5000,00	4000,00
SIRVONE FERREIRA DA SILVA 03422531904	19469163000146	20000,00	16000,00
SILVANA MARIA MOSENA CONTI CONFECCOES ME	95390506000160	20000,00	16000,00
ATI SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	03449952000185	15000,00	12000,00
JULIO CESAR POLIDO 06021988957	21745547000196	10000,00	8000,00
JANE IVANETE VAZ FISCHER 86605097904	11805855000106	5000,00	4000,00
PLAUTUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	03018146000152	20000,00	16000,00
ANDERSON BOREL DOS SANTOS 07260396911	22801751000140	14000,00	11200,00
ELETRO E CONSTRUCOES KE - EIRELI - ME	11531503000100	20000,00	16000,00
I R LOPES - COMÉRCIO DE UTILIDADES	01676372000103	17500,00	14000,00



A JASPER	21969716000171	5000,00	4000,00
MARCIO RIBEIRO 03471877908	19549326000109	20000,00	16000,00
M. M. LESSA	11449861000178	10000,00	8000,00
SALETE CAMARGO DA SILVA 80990185915	24809370000132	18000,00	14400,00
WOICEKOSCKI & CIA LTDA	02979226000101	20000,00	16000,00
MARIA INES WAGNER 71786120968	23700871000113	12000,00	9600,00
CLINICA DE FISIOTERAPIA ELIANE LTDA	26750741000183	15000,00	12000,00
LAERCIO BARBOSA DE PAULA 78714460963	19560510000141	8000,00	6400,00
ZANIN SOLUCOES TECNICAS LTDA - ME	19313970000175	20000,00	16000,00
ETRO ROCHA DA SILVA 01616190965	26557825000103	10000,00	8000,00
KOMBINADO'S LANCHES E CHOPERIA LTDA	27380520000123	18000,00	14400,00
LOURIVAL BARBOSA 91366305949	18618411000100	10000,00	8000,00
E R PACHECO- GESTAO DE MARKETING	25296602000169	20000,00	16000,00
ELETROSAT LTDA	17848629000199	20000,00	16000,00
IRENE MACHADO DE CARVALHO	05246580000115	8000,00	6400,00
CARRARO CONVENIENCIA LTDA	26218854000132	20000,00	16000,00
IVONE DE SOUSA QUEIROZ MAGALHAES 73597880991	22682049000104	8200,00	6560,00
SORVETES KOKIL LTDA	79780888000182	15000,00	12000,00
MANN TECNOLOGIA LTDA	13215473000158	12000,00	9600,00
ZOTTI TRANSPORTES EIRELI	30026258000128	20000,00	16000,00
NILSON CAMARGO DA ROCHA 08316797941	23279261000198	10000,00	8000,00
KOMBINADO'S LANCHES E CHOPERIA LTDA	27380520000123	15000,00	12000,00
CARLOS HENRIQUE BUSSATTA 03930946939	27563920000174	10000,00	8000,00
FR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	20687293000134	15500,00	12400,00
INFORME CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	10879029000149	20000,00	16000,00
MARCOS VINICIUS FORNARI 09361124927	26559390000128	20000,00	16000,00
JGS PISOS EIRELI	25401642000123	20000,00	16000,00
ANTONIA PAES DA SILVA DIAS - ME	09087573000179	20000,00	16000,00
ANA PAULA DOS SANTOS NASCIMENTO 05175599941	12788979000193	10000,00	8000,00
MARCOS MOLDACH & CIA LTDA	16964888000112	7000,00	5600,00
LUCIANO TUSSET 04165344907	19955831000145	20000,00	16000,00
SILSON QUEIROZ 76212793972	16755275000175	5000,00	4000,00
EDVALDO ALFREDO DALLMANN	11434448000130	5500,00	4400,00
HECH & MARIANO LTDA	32056008000166	12000,00	9600,00
NOELI ARGENTE 68118376915	25177880000105	10000,00	8000,00
ALAN GARCIA LINHARES 07390583983	27738743000110	10000,00	8000,00
EDINALDO CESAR LESIKO	07825552000188	10000,00	8000,00
GERALDO LUIZ DE FREITAS 71814493972	29082644000158	8000,00	6400,00
CLAUDIA LEITE DO AMARAL 06269223997	26696386000101	20000,00	16000,00
IVANIA MARIA SPOHR 06955617907	20329111000153	18000,00	14400,00
EDVALDO ALFREDO DALLMANN	11434448000130	5000,00	4000,00
CARLOS JOSE HUTMANN 31321623020	19690699000197	10000,00	8000,00
NADIA CRISTINA BOTH DA SILVA	30363415000190	12500,00	10000,00
MIGUEL CORDEIRO DOS SANTOS 91364868920	18056160000118	10000,00	8000,00
MARIA INES WAGNER 71786120968	23700871000113	10750,00	8600,00
RAFAEL HENRIQUE LUDVIG 10043180906	22657095000153	8000,00	6400,00



LEOMIR FERRARI - TRANSPORTES	26985843000188	20000,00	16000,00
ESTOFARIA BRUM LTDA	05701452000114	18500,00	14800,00
GOU VEIA JOIAS E RELOGIOS - EIRELI	75743294000140	25000,00	20000,00
ZILLI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	05759589000120	25000,00	20000,00
CARRARO CONVENIENCIA LTDA	26218854000132	15000,00	12000,00
VICENTE DE PAULA VIEIRA DE SOUZA - COLCHOARIA	31060913000127	25000,00	20000,00
PITSTOP.CAR ACESSORIOS LTDA	05503226000129	25000,00	20000,00
CLARICE SEBASTIANA DA SILVA	24972679000149	25000,00	20000,00
N.R.F. DESTEFENI - CELULARES	03705364000165	25000,00	20000,00
ADEMAR DE MELO FILHO 07218190952	17722704000170	10000,00	8000,00
M I DAL PISOL MORETTI	06128464000164	25000,00	20000,00
SUPERTI & SANDRI LTDA	31339520000157	25000,00	20000,00
CAPRICHO MOLDURAS E DECORACOES LTDA	12000079000130	25000,00	20000,00
MYTHUS CELULAR LTDA	04806909000192	25000,00	20000,00
JOAO LUIS SANTOS DE LIMA 05377783905	32206007000150	10000,00	8000,00
J R AFIACAO EIRELI	34391006000159	25000,00	20000,00
D. P. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	14233678000129	25000,00	20000,00
SERGIO BRANDAO 03915281905	29341646000114	20000,00	16000,00
NATALINO FORTE DE AZEVEDO 91355788900	32277924000126	6000,00	4800,00
ROSMAR M DOS SANTOS CONFECÇÕES EIRELI	24102021000186	15000,00	12000,00
EDVALDO ALFREDO DALLMANN	11434448000130	7165,24	5732,19
LUCIANE CABRAL VELASQUES 00759116989	32697711000153	10000,00	8000,00
PARANA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	14778214000106	25000,00	20000,00
TRANSPORTES APB EIRELI	29262317000188	25000,00	20000,00
FERNANDES CONSTRUCOES NATIVA LTDA	33818610000156	20000,00	16000,00
WILLIAN MOTTA DA SILVA - TRANSPORTES	35622666000166	15000,00	12000,00
ELENICE BERTHORDO MIRANDA CAETANO 84778679920	15413114000130	10000,00	8000,00
GILBERTO HENN 04329984970	14385006000139	10000,00	8000,00
LOREMCARMO COMERCIO DE BIJUTERIAS EIRELI	33960488000158	20000,00	16000,00
CRIS MOVEIS PLANEJADOS EIRELI	30788460000197	25000,00	20000,00
PONTO CERTO AUTOMOVEIS LTDA - ME	06006145000186	25000,00	20000,00
DJK COSMETICOS LTDA	34389657000104	25000,00	20000,00
GISELY CRISTINE ZANOTTI 08091975961	21728757000176	6000,00	4800,00
VILSON FERREIRA NETO 00980586909	21471507000101	10000,00	8000,00
ADENILSON ALVES DE SOUZA 47202645904	13804346000194	10000,00	8000,00
GSB TRANSPORTES E TREINAMENTOS - EIRELI	32779913000144	10000,00	8000,00
PANIFICADORA SONI & SONI LTDA	09436520000116	18000,00	14400,00
CLERI MOREIRA DE LIMA 09046336913	30013732000187	10000,00	8000,00
LUCAS SFOLIA 09492867966	32508737000106	10000,00	8000,00
CARLOS JOSE HUTMANN 31321623020	19690699000197	7398,45	5918,76
DELTA SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA	02723475000131	23000,00	18400,00
M F MONTANARI - COMERCIO DE CHOCOLATES	15139870000113	10000,00	8000,00
MARCOS APARECIDO GARCIA 03495645900	28001544000197	10000,00	8000,00
FRANCIELLE THALYTA ZANELLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	34071754000154	25000,00	20000,00
ELIZA BATISTA DA SILVA 58858857968	11929670000103	10000,00	8000,00
T. V. BACCHI TOLDOS	21074590000177	25000,00	20000,00



ANNA PAULA SEHNEM 03566066940	22778771000147	10000,00	8000,00
MARLI TERESINHA CHAGAS AZEVEDO 01706759983	05628640000164	10000,00	8000,00
CARLOS ROBERTO DE ARAUJO 05783161969	17551213000104	10000,00	8000,00
AC REVESTIMENTOS LTDA	24822984000154	25000,00	20000,00
ANDRESSA CAROLINE COELHO DE LIMA 08391794997	30459685000108	20000,00	16000,00
LETICIA DE PAULA SANTOS 10433003928	26722683000184	10000,00	8000,00
BIOGENESIS CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	24137787000104	25000,00	20000,00
ALEXANDRE JUNIOR TOMAS 02355232911	31087493000172	10000,00	8000,00
GILMAR FAUSTINO PEREIRA	11328585000190	10000,00	8000,00
SERGIO GOMES DO NASCIMENTO - TRANSPORTE E TURISMO	21361164000114	20000,00	16000,00
MILTON DAL PAI BIN 55346405968	23999267000130	10000,00	8000,00
SIMONE VIANA LITVIN 08127359947	31712941000181	10000,00	8000,00
LUAN RODRIGUES DE MATTOS 10659917971	26931095000150	10000,00	8000,00
NOELI TERESINHA PIRES DE LIMA 60376902949	20635635000172	20000,00	16000,00
VANDERLEI GONCALVES DE ASSIS 84043741987	13514392000159	20000,00	16000,00
SOLANGE SILVA DO NASCIMENTO 00765605970	15082587000100	5000,00	4000,00
JOANA GAYARDI MAGNABOSCO 07582255984	19363296000133	10000,00	8000,00
TELL ME ENSINO DE IDIOMAS EIRELI	21964676000175	25000,00	20000,00
JUNIOR CESAR DE FARIA DA SILVA 06166594909	19891201000154	20000,00	16000,00
ANGELICA LOPES DE LIMA 07243302912	34680308000147	5000,00	4000,00
IVONE BACHES 55471803949	15398599000130	12000,00	9600,00
LANCHONETE JE EIRELI	34210455000153	20000,00	16000,00
ALEXANDRE JOSE ZEMBRZUSKI 04202886941	31912655000160	10000,00	8000,00
BRUNO WELTER NUNES CORRETORA DE SEGUROS LTDA	34104325000136	15000,00	12000,00
CLEBER MARCELO HENZ 88120830997	23903949000105	10000,00	8000,00
FABIANE TEREZINHA TEDESCO 04791879910	33904119000148	10000,00	8000,00
CLARICE SEBASTIANA DA SILVA	24972679000149	23042,65	18434,12
VOGARY CONFECCOES LTDA	73910556000199	20000,00	16000,00
FABIO LOPES MIRANDA 05312723975	27708167000168	20000,00	16000,00
OLIVIA MARLY ANTUNES DOS SANTOS 95571108991	20929245000105	5000,00	4000,00
CASADOLETA PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA	35569316000183	20000,00	16000,00
ROSSETTO EDITORACAO LTDA	19174633000144	15000,00	12000,00
DJONATAN CARMINATTI LEDUR 01005392978	19923639000177	20000,00	16000,00
FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA FILHO 72677821400	31887597000161	10000,00	8000,00
MARIA GORETE REIS 01767609973	13339949000162	10000,00	8000,00
GONCALVES & SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS	22303494000116	10000,00	8000,00
ELIANA DE MATOS TRANSPORTE	15809520000117	10000,00	8000,00
SHEILA MARIA BRAUN 94053235987	21150050000125	10000,00	8000,00

Garantioeste-PR
Sociedade de Garantia de Crédito

05)DEMANDA

Atualmente junto ao fundo aportado pela Prefeitura Municipal de Toledo, no momento não temos saldo disponivel no fundo para que possamos operacionalizar novos negocios.

O cenário atual para os micro e pequenos negócios está cada dia mais crítico, a fim de evitar o colapso econômico da nossa sociedade e, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), para tanto buscamos amparar as empresas que necessitam de apoio financeiro.

Devido a pandemia instalada, as SGC no Brasil tiveram um crescimento significativo no volume de propostas, tendo em vista a necessidade por parte do agente financeiro em constituir garantias para a boa concessão do crédito.

Não sendo diferente com a Garantioeste, o qual teve um crescimento em 200% no volume de empréstimos liberados nos ultimos 6 meses. Com o aporte realizado pela prefeitura de Toledo, a intensificação dos trabalhos na cidade estão acelerados, tendo em vista que aumentou de forma exponencial o potencial de atendimento para as MPEs, permitindo assim, Garantioeste ampliar o volume de garantias, o qual irá potencializar o número de empresas atendidas aumento o seu potencial de barganha.

Com isso apresentamos acima dados retirados do nosso sistema para prestação de contas para a Prefeitura, onde demonstra os resultados alcançados do municipio.

Permanecemos a disposição para tirarmos quais queres dúvidas.

Toledo, 18, de fevereiro de 2021.

João Paulo S. Webers
Diretor Comercial

LEI "R" Nº 123, de 6 de outubro de 2015

Autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município, no ano de 2015, recursos no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, para os seguintes fins:

I – realização de investimentos, para microempreendedores individuais das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços;

II – capital de giro, para empresas classificadas como microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais;

III – fomento de suas atividades, para produtores da agricultura familiar que estejam incluídos em, pelo menos, um dos seguintes Programas:

a) de Aquisição de Alimentos em âmbito federal e municipal (PAA Federal e PAA Municipal); ou

b) de Agricultura de Precisão no Município; ou

c) de Melhoramento Genético (Condomínios de Inseminação da Bacia Leiteira do Município).

§ 1º – A garantia referida no **caput** deste artigo tem por objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Toledo e região de influência;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º – Os recursos de que trata o **caput** deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários referidos em seus incisos relativamente a parcela(s) de financiamento por eles obtido perante a rede bancária conveniada com a GARANTIOESTE.

§ 3º – Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

Art. 3º – A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de Termo de Parceria firmado entre o Município de Toledo e a GARANTIOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 622, de 7/10/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.353, de 7/10/2015